



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.734, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

“Fixa os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2009 e dá outras providências.”

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de janeiro de 2009, fica fixado em 80% (oitenta por cento) do subsídio pago aos Deputados Estaduais, que hoje corresponde a R\$ 9.907,24 (nove mil novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos) mensais, conforme dispõe os Artigos 29, inciso V, 37 inciso XI, 39 § 4º, 150, Inciso II, 153 inciso III e 153 § 2º inciso I, da Constituição Federal, Artigos 31, Inciso XX e 75, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. - O Subsídio mensal do Vice- Prefeito Municipal, a partir de janeiro de 2009 fica fixado em a 30% (trinta por cento) do subsídio pago ao Deputado, que hoje corresponde a R\$ 3.715,21 (Três Mil, setecentos e quinze Reais e vinte e um centavos) mensais, conforme dispõe os Artigos 29, inciso V, 37 inciso XI, 39 § 4º, 150 inciso III, 153 inciso III e 153 § 2º inciso I, da Constituição Federal e Artigos 31, Inciso XX e 75, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 5.300 (cinco mil trezentos reais) mensais, conforme dispõe o Artigo 39, § 4º. da Constituição Federal, Artigos 31, Inciso XX e 75, § 3º. da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. - Os subsídios de que trata esta Lei só poderão sofrer revisão na mesma data base da categoria, os mesmos índices percentuais de reajuste concedido ao funcionalismo, obedecendo ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 73, inciso X da Lei Orgânica Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.497 de 11 de novembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de setembro de 2008 – 44º. Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 012.09.2008 = CM
Autógrafo nº. 032.09.2008 = CM
Processo nº. 1.624/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

